**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEM, NO TOTAL DE SUA REMUNERAÇÃO, VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, R$ 1.212,00 (MIL DUZENTOS E DOZE) REAIS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono complementar aos Servidores Públicos Municipais que receberem, no total de sua remuneração, valor inferior ao salário mínimo nacional, ou seja, R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze) reais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Unistalda, RS, em 07 de janeiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2022.

**VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEM, NO TOTAL DE SUA REMUNERAÇÃO, VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, R$ 1.212,00 (MIL DUZENTOS E DOZE) REAIS.**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa conceder abono complementar aos Servidores Públicos Municipais que recebem, no total de sua remuneração, valor inferior ao salário mínimo nacional, ou seja, R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze) reais.

De acordo com a Medida Provisória n° 1.091 de 30 de dezembro de 2021, em anexo, que estabeleceu o novo valor mensal do salário mínimo, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021, fixando o salário mínimo em R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze) reais, passando a vigorar em 1° de janeiro de 2022.

De acordo com a Medida Provisória, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário em R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Dessa forma, em consonância ao entendimento sumulado, quando o total da remuneração do servidor for inferior ao salário mínimo, deverá ser acrescido abono para que o mínimo seja atingido, não ofendendo assim o disposto no artigo [7º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), inciso [IV](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e [39](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), [§](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) 3º, da [Constituição](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) Federal.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

Unistalda, RS, 07 de janeiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**